PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª. Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis
DOCUMENTOS

LEI Nº 4.066 DE 17 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de Abono ao Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica concedido, aos funcionários públicos municipais, abono de natureza não salarial, no valor de R$ 48,51 (quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), mensais, pelo período de 21 de julho de 2.001 até 20 de dezembro de 2.001.

§ 1º Não farão jus ao recebimento do abono, os funcionários municipais:

a) Que pertençam ao Quadro de Pessoal em Comissão;

b) Que exerçam cargos designados em caráter interino;

c) Contratados em caráter temporário;

d) Que exerçam o cargo de Médico;

e) Que exerçam a função de Professor Eventual.

§ 2º O abono referido no caput deste artigo não será incorporado aos vencimentos dos funcionários municipais, e será processado em folha de pagamento, pelo órgão competente, independente de outro ato.

Art 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de julho de 2.001

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.054, de 18 de julho de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de agosto de 2.001

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 17 de agosto de 2001.